C/2024/1951

4.3.2024

Atualização dos montantes de referência exigidos para a passagem das fronteiras externas, nos termos do artigo 6.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) [1]

(C/2024/1951)

A publicação dos montantes de referência exigidos para a passagem das fronteiras externas, nos termos do artigo 6.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) [2], baseia-se nas informações comunicadas pelos Estados-Membros à Comissão em conformidade com o disposto no artigo 39.º do Código das Fronteiras Schengen.

Além da publicação no *Jornal Oficial*, são feitas regularmente atualizações no sítio Web da Direção-Geral da Migração e dos Assuntos Internos.

MONTANTES DE REFERÊNCIA EXIGIDOS PARA A PASSAGEM DAS FRONTEIRAS EXTERNAS ESTABELECIDOS PELAS AUTORIDADES NACIONAIS

CROÁCIA

Substituição das informações publicadas no JO C 248 de 8.7.2016, p. 12.

Nos termos do artigo 9.º do Regulamento relativo ao regime de vistos (Jornal Oficial da República da Croácia n.º 92/2021), os nacionais de países terceiros são obrigados a fornecer prova de que dispõem de meios financeiros suficientes para cobrir as suas despesas de subsistência durante a sua estada de curta duração na República da Croácia, bem como para o regresso ao seu país de origem ou o trânsito para um país terceiro.

Quando um nacional de país terceiro entra na República da Croácia, as autoridades responsáveis pelo controlo das fronteiras nacionais estão autorizadas a exigir-lhe que forneça prova de que possui meios financeiros suficientes para cobrir as suas despesas de subsistência durante a sua estada na República da Croácia, bem como para o regresso ao seu país de origem ou o trânsito para um país terceiro.

O montante dos meios financeiros fixado é equivalente a 70 EUR (setenta euros) por dia de estada prevista na República da Croácia.

Se um nacional de país terceiro estiver na posse de uma carta de garantia certificada de uma pessoa singular ou coletiva da República da Croácia, de um comprovativo de reserva turística ou de um documento semelhante, deve apresentar prova de que dispõe de um montante equivalente a 30 EUR (trinta euros) por dia de estada prevista na República da Croácia.

A título excecional, se um nacional de país terceiro estiver na posse de uma carta de garantia certificada de uma pessoa singular ou coletiva da República da Croácia que assegure que o garante assume inteiramente todas as despesas ligadas à sua estada e à saída da República da Croácia, o nacional de país terceiro está isento da obrigação de fornecer prova de que dispõe dos meios a que se refere o artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento relativo ao regime de vistos.

Lista das publicações anteriores

JO C 247 de 13.10.2006, p. 19.
JO C 77 de 5.4.2007, p. 11.
JO C 153 de 6.7.2007, p. 22.
JO C 164 de 18.7.2007, p. 45.
JO C 182 de 4.8.2007, p. 18.
JO C 57 de 1.3.2008, p. 38.
JO C 134 de 31.5.2008, p. 19.
JO C 331 de 31.12.2008, p. 13.
JO C 33 de 10.2.2009, p. 1.
JO C 36 de 13.2.2009, p. 100.
JO C 37 de 14.2.2009, p. 8.
JO C 98 de 29.4.2009, p. 11.
JO C 35 de 12.2.2010, p. 7.
JO C 304 de 10.11.2010, p. 5.
JO C 24 de 26.1.2011, p. 6.
JO C 157 de 27.5.2011, p. 8.
JO C 203 de 9.7.2011, p. 16.
JO C 11 de 13.1.2012, p. 13.
JO C 72 de 10.3.2012, p. 44.
JO C 199 de 7.7.2012, p. 8.
JO C 298 de 4.10.2012, p. 3.
JO C 56 de 26.2.2013, p. 13.
JO C 98 de 5.4.2013, p. 3.
JO C 269 de 18.9.2013, p. 2.
JO C 57 de 28.2.2014, p. 2.
JO C 152 de 20.5.2014, p. 25.
JO C 224 de 15.7.2014, p. 31.
JO C 434 de 4.12.2014, p. 3.

[1] No final da presente atualização figura a lista das publicações anteriores.
[2] JO L 77 de 23.3.2016, p. 1.

JO C 447 de 13.12.2014, p. 32.
JO C 38 de 4.2.2015, p. 20.
JO C 96 de 11.3.2016, p. 7.
JO C 146 de 26.4.2016, p. 12.
JO C 248 de 8.7.2016, p. 12.
JO C 111 de 8.4.2017, p. 11.
JO C 21 de 20.1.2018, p. 3.
JO C 93 de 12.3.2018, p. 4.
JO C 153 de 2.5.2018, p. 8.
JO C 186 de 31.5.2018, p. 10.
JO C 264 de 26.7.2018, p. 6.
JO C 366 de 10.10.2018, p. 12.
JO C 459 de 20.12.2018, p. 38.
JO C 140 de 16.4.2019, p. 7.
JO C 178 de 28.5.2020, p. 3.
JO C 102 de 24.3.2021, p. 8.
JO C 486 de 3.12.2021, p. 26.
JO C 139 de 29.3.2022, p. 3.
JO C 143 de 31.3.2022, p. 6.
JO C 258 de 5.7.2022, p. 13.
JO C 281 de 22.7.2022, p. 4.
JO C 107 de 23.3.2023, p. 63.
JO C, C/2023/266, 19.10.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2023/266/oj.
JO C, C/2023/793, 9.11.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2023/793/oj.
JO C, C/2024/1120, 24.1.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/1120/oj.